



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 259/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 28/09/2021
Horas 11 : 45
Por Gelson Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 746/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncias de abuso e violência contra crianças e adolescentes (Disque 100) durante as transmissões das videoaulas e das aulas ao vivo via internet, disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada no Estado."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 746/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncias de abuso e violência contra crianças e adolescentes (Disque 100) durante as transmissões das videoaulas e das aulas ao vivo via internet, disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As videoaulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas pelas instituições de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública e privada no estado de Rondônia deverão promover a divulgação dos canais de atendimento e denúncias de abuso e violência - atendimento do "Disque 100" - contra crianças e adolescentes.

§ 1º Também deverão ser divulgados os números dos Conselhos Tutelares do Município onde localiza a instituição de ensino.

§ 2º A divulgação deverá ser feita de forma clara e inteligível, assegurando assim a melhor publicidade quanto aos canais de atendimento e denúncias.

§ 3º A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

Art. 2º O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



28 JUL 2020
28 JUL 2020



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
28 JUL 2020
Protocolo: 798/20
Processo: 798/20

PROJETO DE LEI

Nº
746/20

AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncias de abuso e violência contra crianças e adolescentes (Disque 100) durante as transmissões das videoaulas e das aulas ao vivo via internet, disponibilizadas pela rede ensino pública e privada no estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As videoaulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas pelas instituições de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública e privada no estado de Rondônia deverão promover a divulgação dos canais de atendimento e denúncias de abuso e violência - atendimento do "Disque 100" - contra crianças e adolescentes.

§ 1º Também deverão ser divulgados os números dos Conselhos Tutelares do Município onde localiza a instituição de ensino.

§ 2º A divulgação deverá ser feita de forma clara e inteligível, assegurando assim a melhor publicidade quanto aos canais de atendimento e denúncias.

§ 3º A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

Art. 2º O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 21 de julho de 2020.

Deputado **CB JHONY PAIXÃO**
PRB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura visa a divulgação dos canais de atendimento para denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes.

Destaca-se que a proteção às crianças e aos adolescentes é pauta comum e de competência de todos os entes da federação, exigindo atuação necessária dos Poderes, representando, assim, uma faceta essencial do Estado, para respeitar, proteger e promover os direitos da criança e do adolescente.

O artigo 27 da Constituição Federal determina como “dever da família da sociedade e do Estado assegurado à criança, ao adolescente [...] com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde [...] à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

É necessário alertar a importância da atenção a esse contexto principalmente diante do cenário da pandemia da COVID-19 e a suspensão, mesmo que temporária, de aulas presenciais para aulas à distância, implicando uma maior presença de crianças e adolescentes no ambiente domiciliar e, por conseguinte, maior exposição ao meio considerado de maior incidência de prática de abuso e violência sexual contra esse público. Estudos e matérias recentes apontam para o aumento dessa problemática nesse momento.

A família é meio essencial à promoção da cidadania, contudo, dada a dinâmica de privacidade, própria das relações familiares, faz-se necessário que crianças e adolescentes possuam ferramentas para, em caso da existência de um criminoso dentro de suas casas, que as viole ou as abuse, seja ele membro da família ou não, possam tanto saber identificar o risco ou a violência sofrida, como também tenham acesso a todos os instrumentos possíveis para denunciar.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB			

Nesse sentido, inclusive, o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF recomenda o aumento do compartilhamento de informações sobre os serviços de referências e outros serviços de apoio disponíveis para crianças e adolescentes.

Nota-se que videoaulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas pela rede pública e particular de educação, são excelentes ferramentas para propagação dessa informação, principalmente nesse período de maior vulnerabilidade, na medida em que, não só crianças e adolescentes passam a ter acesso aos canais de denúncias e conseqüente conscientização das violações, mas também os demais integrantes da família que, em muitos casos, voltaram a participar do processo de aprendizagem dos seus filhos, acompanhando os materiais enviados, as aulas ministradas e a realização de atividades.

Diante de todo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

